



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que registrou congratulações aos servidores do TST pelo Dia do Servidor Público. Associaram-se aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, representando os advogados, o Doutor Jonas Moreira de Moraes Neto. Registrou ainda o feito em nome próprio e em nome do Excelentíssimo Ministro Presidente Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao lançamento do livro Recursos de Natureza Extraordinária, na data de vinte e nove de outubro do ano de dois mil e quinze, do ilustre Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa que cumprimentou o Procurador. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 397-57.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): DÉLCIO LEME DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após devolução da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não proferiu voto. **Processo: RR - 373-47.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO APARECIDO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Caracterização - Três Turnos - Manhã, Tarde e Noite", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª hora semanal, observado o divisor 180 e os reflexos já determinados na sentença para as demais horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja fixado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 413-49.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIA LUISA OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: manter o adiamento do julgamento do feito requerido pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmo. Ministro Relator na 30ª Sessão Ordinária, ocorrida em 21/10/2015. **Processo: RR - 835-59.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON RICARDO NUNES, Advogado: Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Pela Perda de Uma Chance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 889-25.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JANIO DE PAULA PONTES, Advogado: Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Pela Perda de Uma Chance", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: ED-RR - 1305-27.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): TERESINHA RODRIGUES BANDEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1396-07.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUZANA SOUZA KURASHIKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1593-10.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em uma hora e, por consequência, excluir da condenação o pagamento a título de horas in itinere. **Processo: RR - 2303-95.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Michael Lustosa Roriz de Farias, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 79600-41.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Recorrido(s): HELIO CÉSAR LOPES VENUTO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 26-54.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOCESAR DISTRIBUIDORA DE CRISTAIS LTDA., Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Agravado(s): NÁTALY VICTÓRIA DA ROSA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Diana Grunevald, Agravado(s): SILVIO O. RECH, Advogada: Ângela Maria Neumann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84-79.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Advogado: Joacy Fernandes Passos Teixeira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 197-81.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAN LUIS SERRA DARAS, Advogado: Silvana Lopes de Souza, Agravado(s): CONSULADO GENERAL DE ESPAÑA EM PORTO ALEGRE, Advogado: Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 657-37.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO MASSAHIRO BEPPU, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, na forma do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 682-92.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Recorrido(s): BRAZ ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada fechada - majoração da alíquota de contribuição paga pelo assistido", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças dos valores descontados a título de contribuição para custeio da complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 24 e 29). **Processo: RR - 776-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 428 e 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a Viação Teresópolis Cavahada Ltda deverá contratar aprendizes no percentual mínimo de 1,5% na função de motorista de ônibus e no percentual mínimo de 3% na função de cobrador de ônibus. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 958-64.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Igor Pereira Torres, Recorrido(s): UELINTON ALVES DA SILVA, Advogada: Maria do Carmo Junqueira Lima, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogado: Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a intempestividade declarada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada Delta Biocombustíveis Indústria e Comércio, como entender de direito. **Processo: RR - 1031-86.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Recorrido(s): ZHU HAI WAN LANCHONETE - ME, Advogado: Manuel dos Reis A. Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário do sindicato, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1121-54.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDOMIRO POLI FILHO, Advogada: Vilja Marques Asse, Agravado(s): MORLAN - METALÚRGICA ORLÂNDIA S.A., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1176-16.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDNA RAQUEL DE PAULA, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - ônus da prova", por violação ao artigo 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Indevidos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, porque ausente a credencial sindical. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1198-23.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EURIPEDES BASILIO DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição apenas da pretensão relativa às parcelas vencidas até 5/7/2007 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1310-58.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LUISA BERTELLE FAROM, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2017-38.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por afronta ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, consequentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se o autor de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 305). **Processo: AIRR - 2142-49.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARA LÍGIA GODOY CABRERA FERNANDES, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2636-68.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS MODESTO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 5133-11.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉRICO ADEMAR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - participação nos lucros e resultados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 (atual Súmula nº 451 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou o pagamento proporcional da PLR referente ao ano de 2010. Ainda à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência, por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de transferência, durante todo o período imprescrito, determinando, porém, que seja calculado sobre o salário acrescido da gratificação de função. Quanto aos reflexos, mantêm-se aqueles já deferidos na primeira instância. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos demais temas. Fica mantido o voto da condenação, para fins processuais.

**Processo: RR - 80700-26.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DO PRADO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial.

**Processo: RR - 154400-93.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Alexandra Molinaro de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA ALICE GONÇALVES COUTO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: RR - 121-63.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): VILSON OLENIUK, Advogado: Alexandre Füchter, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, INFRAERO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente.

**Processo: RR - 563-47.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIOLANDO DE MOURA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Giovani Spotorno, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Promoções por antiguidade", por violação do art. 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade, inclusive quanto aos parâmetros ali indicados para o respectivo pagamento, reflexos e dedução dos valores percebidos pelo Autor sob idêntico título. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$5.000,00, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$100,00. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Promoção por Merecimento. Ausência de Avaliação do Empregador. Condição Simplesmente Potestativa. Impossibilidade da concessão automática da Promoção.

**Processo: RR - 738-58.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BENEDITO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Adriano Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1303-68.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): CATIA CILENE LAURENTINO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, para os serviços prestados a partir de 05/03/2009, a obrigação previdenciária seja computada com a exigência de juros de mora e multa desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1321-62.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): PMF RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 1995-31.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CECILIA APARECIDA DE BARROS, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das verbas objeto da condenação seja realizado por meio de precatório ou RPV, de acordo com o valor apurado em liquidação. **Processo: RR - 68900-98.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA MARIM IZIDORO, Advogado: Gabriel Bellan, Recorrido(s): PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão às fls. 416/418 dos autos digitalizados, relativo ao julgamento dos embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 91185-88.2004.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: José Carlos Barreto Júnior, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Wellington Matos do Ó, Recorrido(s): FRANKLIN BATISTA GOMES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da primeira Reclamada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: ARR - 112500-82.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Carina Fontes Barretto, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA PATRICIA CRUZ COSTA DE ARAUJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da primeira Reclamada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise agravo de instrumento interposto pelo estado de Sergipe. **Processo: AIRR - 150100-23.1994.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): D.R. LINGERIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): EVERTON MIGUEL SILVA DA SILVA, Advogado: Fausto D.O. Manica, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA BRASILEIRA DE MODA, Advogado: Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): ALBERTO SOLA TRILL, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Julia de Campos Delfino, Agravado(s): ELSA MARIA LAUREANO PEREIRA, Agravado(s): DANIEL LAUREANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Vanessa Albuquerque Lopes, Advogado: Tales Diego de Menezes, Agravado(s): LDR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166440-32.1999.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): GEANNINA MARIA ESPÍRITO SANTOS WILDHAGEN TELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da Reclamada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 248200-82.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PADILHA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e o acréscimo de cinquenta por cento referentes ao intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 19-43.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TATIANIE GOMES MACHADO CHARÃO, Advogado: Miguel Angelo dos Santos Duarte, Agravado(s): CENTENÁRIO DIESEL LTDA., Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-04.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RITA CÁSSIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 153-39.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): APARECIDO DONISETI ALEXANDRE, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-81.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RUBEM FREITAS DO CARMO FILHO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-71.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): REJANE COELHO GUSE ALEXANDRE, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-83.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MARIA D'APARECIDA RIBEIRO ALVES, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484-33.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ERINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ayrla Luiza Cruz A. de Souza, Agravado(s): VIA MIX DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-14.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): CELSO RICARDO FERREIRA, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-13.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-07.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LETEBALDO PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675-12.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): JAQUELINE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MAIA ARAGÃO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-05.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravante(s): JOSÉ JURANDIR DA ROCHA PERALTA, Advogado: Roger Hampel da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 759-44.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): JOSÉ MARIA ROCHA XAVIER, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-90.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JEFFERSON PINTO DA SILVA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-36.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE HERCULANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-27.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JURACI LÚCIO BARBOSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-45.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ISAIAS PEREIRA DOS REIS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-54.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIMAR DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Murilo Francisco Dias, Agravado(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Julieny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 835-65.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ADEMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-69.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): NILVANA DE ANDRADE PACHECO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-63.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA ANTÔNIO CUNHA VILELA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 963-66.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DE MELO NETO, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-54.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-22.2010.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZA HELENA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-82.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-53.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): EDVALDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1112-46.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORDÃO JOSÉ DE JESUS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1135-51.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): IRENE FREITAS, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-43.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARDOSO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRESTES, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-16.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERRAGEM LORENZET LTDA., Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Agravado(s): RICARDO HORNKE WILLRICH, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-88.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s): LUÍS ROSA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-14.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA SOARES PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-38.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): WANDERLEY SPINELLI, Advogado: Leonardo Noronha Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-97.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): ADRIANA REBELATTO, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-30.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-08.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOKAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Agravado(s): PAULO PEREIRA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-14.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POWER SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): ADALTON CARVALHO FRANÇA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Márcia Conceição Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-88.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLAY TÊNIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): SUELEN MARTINS DE ABREU CAMPOS, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-05.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARCELO BORIN, Advogado: Jackson Luiz Salata, Agravado(s): LAMIGRAF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-97.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): J & J BAR E RESTAURANTE BATALHAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-72.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): LUÍS ADELINO BARBOSA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-42.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SANCHES, Advogado: Camila Reiniz Schumann, Agravado(s): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOC LIMITADA, Advogado: Molisser Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-54.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1705-45.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-39.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISDIANA ALVES DA MOTA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-54.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ALESSANDRO DE MORAES, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Henrique de Melo Rabelo, Advogado: Mariana Pires Mendes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1915-31.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NADIR GONÇALVES AMORIM, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-19.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA ORESTES FERREIRA, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2176-84.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMUEL DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278-53.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO LUIS DANTAS NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2397-94.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONALDO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): MERCADO DONATO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-53.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): RODRIGO BARCI DINI, Advogado: Andréia Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2652-04.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RINALDO NUNES DA SILVA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): MAUI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2718-65.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): FRANCISCO BONIN, Advogado: Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2757-24.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CENEVIVA, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2772-54.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ROBERTO WAGNER FONTOURA JUNIOR, Advogado: Gilmar Donizeti Menighini, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7344-03.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAPRICÓRNIO S.A., Advogado: Edison Pereira de Moraes Júnior, Agravado(s): DARCI LUIZ FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariogold Lickfeld, Agravado(s): LV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Jaison de Souza, Agravado(s): ATTENDY ARTIGOS DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Alexandre Demmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10033-74.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PIZETTE, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-17.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): PAULO HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Agravado(s): ASSERTI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10778-35.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELICE TEREZA PABLOS CALLIGARIS, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Fernando Augusto de Mattos, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-74.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Agnaldo Fernandes dos Santos, Agravado(s): DENIS NERI DE SOUZA, Advogado: Sandra Primo da Silva Bourscheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-08.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA EMÍLIA DA SILVA GOMES, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 76900-68.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA PAIVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Renan Felipe Gomes, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-51.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAMOS COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José dos Passos, Agravado(s): FLÁVIA MARIA DA SILVA, Advogado: Magda Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-60.2006.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DOMINGOS ROZA, Advogado: Gustavo Ferreira Martins, Agravante(s): DARILO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Gustavo Ferreira Martins, Agravado(s): DELMAR AFONSO GUIMARÃES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Renato Bittencourt Prinz, Agravado(s): JOSE FRANCISCO ANDRE DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Barbara Fachetti, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de retificar a autuação para fazer constar JOSE DOMINGOS ROZA E DARILO CARLOS DE SOUZA, como agravantes, e determinar a reinclusão do feito em pauta. **Processo: AIRR - 113100-29.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DE BRITO FILHO, Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA, Advogado: Aline Pereira Zonta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120942-05.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Agravado(s): AURILENE DE JESUS PEREIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552400-60.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE SACRAMENTO BRITO, Advogado: Jonathas Mihai Kawahara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000701-84.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETRO LIGA H-5 LTDA., Advogado: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Agravado(s): ANTONIO SEREJO DE MELO, Advogado: Daniela Márcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2933400-16.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): GILMAR CESHINI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3072100-07.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): EVANGELICA PEREIRA DA MOTA, Advogada: Jussara Rosa Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3669700-36.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA., Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135-26.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250-82.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): EDVONE TRINDADE SANTOS, Advogado: Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Intervalo Intra jornada - Ônus da Prova - Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos apenas em relação ao período de 2/3/2006 a 31/12/2006, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial quanto ao aludido período do contrato de trabalho, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos suprimidos do intervalo intra jornada considere os controles de frequência que não foram subscritos pela reclamante no referido lapso temporal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "Adicional Noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas além das 5h até as 7h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona da Recorrente. **Processo: RR - 323-11.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS FREDERICO GUIMARÃES PÂNTANO, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, e 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo reclamante nos seus embargos de declaração no que concerne à sua pretensão sucessiva veiculada no recurso ordinário consubstanciada no pagamento de indenização correspondente aos valores do aviso prévio indenizado e da indenização de FGTS, com espeque nos arts. 182 e 186 do Código Civil; bem como para excluir a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista obreiro referentes à nulidade do primeiro contrato de trabalho firmado com ente público, pagamento de horas extraordinárias e da indenização por ato ilícito do empregador, a fim de permitir a ampla devolutividade recursal. **Processo: RR - 442-94.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Recorrido(s): ERNANE CARREIRO DE SOUSA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias, reestabelecendo integralmente a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 529-22.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DE LIMA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho quanto à parcela denominada "RMNR", que inclui confinamento e sobreaviso. **Processo: RR - 557-50.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Recorrido(s): SOLANGE OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da aplicação conjunta da multa por embargos de declaração protelatórios e da penalidade por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, mantendo apenas a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 623-21.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Januário, Recorrido(s): FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Vinícios Leoncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626-45.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SOLANGE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marconi Coimbra da Nóbrega, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: José Luiz Mendonça Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação dos serviços, enquanto a multa moratória tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, limitada a 20%, sendo os encargos moratórios de responsabilidade do empregador. **Processo: RR - 679-56.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANO STEFANELI, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): 3M DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703-62.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SLEDZ, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo: RR - 1048-09.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FREDERICO JOSÉ FONSECA TORRES GALINDO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso-prévio indenizado e FGTS com a multa de 40%, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: RR - 1131-57.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréa Marques Telles de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO EVARISTO DE SOUSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1238-06.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): VIVIANE DA LUZ BORTOLI, Advogado: Rafael Klarmann da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RR - 1402-38.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): OZILEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): NOROESTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade provisória. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, somente com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009 (data de transcurso do prazo nonagesimal contado da entrada em vigor da Medida Provisória nº 449/2008), a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 475-J do CPC, por má-aplicação do art. 475-J do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPC e por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1497-35.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 2095-35.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO DANTAS SOARES, Advogado: Renata Miranda Corrêa, Recorrido(s): CLEUZA RIZZO SIMÕES - ME, Recorrido(s): PHERCON CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29300-35.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILDA SANTOS PALMA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Local Destinado ao Atendimento Socioeducativo do Menor Infrator - Exposição aos Agentes Biológicos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo: RR - 61900-90.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): HUMBERTO MAMEDE GIUBERTI, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 98900-26.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): ELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gilber Rubim Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 444785-77.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): DILETA LORENA CASANOVA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado, no que se refere aos efeitos da adesão do reclamante ao PDI, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a primeira sentença (fls. 1533/1549), declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso de revista, bem como do apelo da reclamante. Custas em reversão, pela autora, dispensado o recolhimento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhecia do apelo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 416-93.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Manoel de Lima Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SIMÕES, Advogado: João Desdete de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 446-86.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GSL - METALÚRGICA LTDA., Advogado: Túlio Ricardo Abreu Santos, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Embargado(a): PAULO EDUARDO MOREIRA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 517-63.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GTE - GRUPO DE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Embargado(a): DANILO EMANUEL FIRMINO, Advogado: Carlos César Vieira, Embargado(a): MERIDIONAL STR - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RODOVIAS LTDA., Advogado: Luciana Rodrigues da Silva, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por serem manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 667-64.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): PAULA REZENDE PERES PEREIRA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 755-55.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aguiar Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EMMANUEL DA CONCEIÇÃO PROTÁZIO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 914-98.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JORGE MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 998-88.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANDEONOR CEBALHO CAETANO, Advogado: Milton Chaves Lira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CÁCERES, Advogado: Gilberto José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1213-33.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): ANTÔNIO MULLER NETO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1296-40.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ELIZA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Éder Wilson Gomes, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1302-41.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1383-33.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, sanando omissão, esclarecer que a reclamada, a teor do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, deverá proceder ao recolhimento das custas processuais ao final. **Processo: ED-AIRR - 1562-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANOEL CHAGAS SOBRINHO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1662-47.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO TINEZI SERRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1699-87.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROBERTO BARUFFALDI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1942-89.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO RAFAEL DA CRUZ COSTA E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3394-97.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOELSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 36900-05.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: POSTO OURO NEGRO LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): RENALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a indenização substitutiva a ser paga ao reclamante deve ser limitada ao período compreendido entre a data da efetiva dispensa e a data da reintegração realizada em razão do que fora estabelecido na sentença de origem, sem desconsiderar o decidido na decisão regional quanto aos efeitos do mandado de reintegração. **Processo: ARR - 169-62.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ODIVAN SOARES VIANA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao vale-transporte, às férias, à equiparação salarial e ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ARR - 1429-63.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA PEBELINI LOURENCAO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 116800-61.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 221-21.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): RAFAELA JULIANA VIANA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 289-16.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRICOLA AREIA BRANCA, Agravado(s): RUBENS FRANKLIN, Advogado: Rubens Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111900-90.2003.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE AUGUSTO MACHADO DE VILHENA MORAES, Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Agravado(s): HELENA DE CARVALHO PERRI, Advogado: Luiz Gustavo Santiago Vaz, Agravado(s): JOSÉ RENILDE DIAS DAMÁSIO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ENGEPISO ENGENHARIA DE PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 180-62.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADÉRCIO MARQUES FRANCISCO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 175-63.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FRANCIDALVA ALVES DE ARAUJO SILVA, Advogado: André Luiz Ribeiro, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 219-73.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Embargado(a): ALEXANDRE NASCIMENTO ALVES, Advogado: Marcelo Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 377-46.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): FIRST



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTERNATIONAL COMPUTER DO BRASIL LTDA., Embargado(a): LUCIANO LAMOGLIA LOPES, Embargado(a): PHIHONG PWM BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 963-61.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): MIRIAM ELISABETE MARASKIN FONSECA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1061-26.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: José Pereira Filho, Embargado(a): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1067-27.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1112-44.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MORAES ARAGAO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1581-79.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): APARECIDA DA GRAÇA TAGLIONI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2008-74.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): DOUGLAS DUARTE DA SILVA, Advogada: Luiza Maria Silva Diniz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2111-59.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Embargado(a): GERSON FERREIRA BEZERRA, Advogado: Luiz Martins Bomfim Filho, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5600-28.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): EDSON MENEZES DE LIMA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10178-30.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): LUCY ADAMIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogado: Mariângela Tiengo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 67900-36.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson D. E. Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para sanar erro material e determinar que na terceira linha do primeiro parágrafo à fl. 3 do acórdão embargado, onde se lê "Sinthoresp", leia-se "SENHORES". **Processo: ED-RR - 75900-11.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOANA D ARC LACERDA FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 103000-02.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GRAFICA SANTA MARTA LTDA, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): LUIZ SANTOS FREIRE, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sêrvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 126000-70.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAIR VALDEMIRA FRAMARIN, Advogado: Anselmo Framarin, Embargado(a): EDEMAR LEISTNER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 196900-06.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ALVES DE SOUZA - NOVA VENEZA - ME, Advogado: Leonardo Luiz Ferreira de Jesus, Embargado(a): ISAURA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Chrystian Alves Schuh, Embargado(a): ASA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Tostes Grandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9-66.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): TAIANE CRISTINA MARQUES DA COSTA, Advogado: Marlon de Araújo Aita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-43.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): OSWALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-77.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IONE MARCOS DE FREITAS, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-20.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CELSO GERALDO GUILHERME, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-29.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA do COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CORTES LTDA. , Advogado: Marcelo Vinhosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-30.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): NEIDE VILAS BOAS DA CRUZ, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 197-75.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DMCW DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Waldemir Reche Juares, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-79.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ARNALDO BOLITO JUNIOR, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-84.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO PERES DA COSTA, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE, Procurador: Ana Maria Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-75.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Quellen dos Santos Ritta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Quellen dos Santos Ritta, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ANTÔNIA LEUDIANIA DE OLIVEIRA MONTE, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**311-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): FABIANO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-23.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): ARG LTDA, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 416-44.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Leticia Pfeiffer Woida, Agravado(s): NELI MARIA MEINERTZ KERBER, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 423-77.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI NARCISO DE SOUZA, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-31.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ramon David de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-29.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDIRENE LOPES DOS REIS, Advogada: Eliana Marques das Neves Paloschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692-31.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GISELE MARIA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIONE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. - GRI, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-82.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JONAS GOMES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-12.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): ADALTON JOSE DA SILVA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-77.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVADIR FRANCISCO DE VARGAS, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marisa Martins Garcia Stoll, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-70.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): CÁTIA REGINA REZENDE DE LIMA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-98.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GERALDO MAGELA GOULART, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-69.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-03.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-20.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Renan Alberto Santos, Agravado(s): MÁRCIO BRAGATO, Advogado: João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-86.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL FRANCISCO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): ATUAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Hermanas Alves Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1065-67.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARINA SILVA NOGUEIRA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1106-53.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): IRENI JOSÉ OURIQUES DO NASCIMENTO, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1187-15.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): GISLAINE SILVA SANTOS, Advogado: Geraldo Magela Alves, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELIEL GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): ALMEIDA E REBELLO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-27.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): EDILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311-69.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): SIDINEI MARINHO DA SILVA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-31.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Advogada: Karoline Feitosa Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-43.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1409-91.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO BESSA, Advogado: José Carlos Polidori, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-78.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALTEIR ALVES DE ANDRADE, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-41.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): RENATO GOBETTI, Advogado: Simone Vieira Fernandes, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-36.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDOMIRO SALAZAR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-29.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRADICAO MULTIMARCAS ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Francisco Shimabukuro Junior, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA JAEGER LIMA, Advogado: Taciana Garcia de Assis, Advogado: Dante Alighiere Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-76.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): DOMINGOS VIEIRA DE FARIAS NETO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-58.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FÁBIO SCHMIDT DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-21.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1614-30.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALDEMILSON MENDES DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795-05.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-28.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DEBORA LOPES RANGEL COSTA E SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058-62.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s): IEDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2134-45.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ELIZETE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2379-40.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA REGINA BOSCO, Advogado: Fábio Roberto Piozzi, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-76.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): HELTON CARLOS DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2848-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): JOSINO ALVES DA SILVA, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10115-49.2014.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOSÉ ALDO DA SILVA ALVES, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10317-19.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): R. A. CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CLEBER OLINDO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10449-58.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE DE MELLO, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10462-77.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO WALDIR CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11902-58.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOSÉ DIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20077-65.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): FABIANE DE MOURA CORRÊA, Advogado: Rogério Freitas de Souza, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21900-21.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENIALDA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Thiago Araújo Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, Advogado: Anesiano Ramos de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMPO REDONDO - APAMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24282-11.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Brito, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CLAUDIMEIRE NOGUEIRA VIEIRA, Advogado: Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-41.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILTON JOSÉ DE CARVALHO SILVA, Advogada: Juliana Garrido, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-13.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53800-46.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): ROXANNE EVE THOMAS, Advogado: Marcelo Otávio de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-79.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARWIN PASSOS DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-49.1999.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANNY FELTS ALMOG E OUTRO, Advogado: Maurício Ozi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ADAIR ALECIO MORAES E OUTROS, Agravado(s): INTERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MELLITA FILIPEK DE FELTS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64300-09.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON ALVES CARVALHO, Advogado: Carolina Manfrin Silvério, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67900-74.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): WALDECY FURTYADO BRUM, Advogada: Gilda Cristina Ávila Nogueira Stahl, Agravado(s): EMPRESA DA PEDREIRA MUNICIPAL LTDA. - EMPEM E OUTRO, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74300-29.1997.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de GILSON FERNANDO GRACIOLLI E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 92000-59.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR VICENTE, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOÃO CELSO DE BAIRROS DOS SANTOS, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100500-28.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): ANJOH EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109600-63.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fabrício Bortolli, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DA CRUZ CORREIA DE SOUSA, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-08.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Luiz Claudio Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116500-67.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Giselle Rodrigues de Souza Sabino, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO VICENTE, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-32.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SÂNZIO EXPEDITO DE MACAHUBAS, Advogada: Paula Oliveira Cantelli, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117000-36.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA LEAL PENALVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-23.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ABEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-04.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ARVELINO GONÇALVES ARNAL, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 121000-91.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Gustavo Buoro Morilhe, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-37.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): HAROLDO GERALDO PEIXOTO JARDIM, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126500-12.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129500-69.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PAIROL, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138500-39.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VGL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Breno Nogueira Valente Marins, Agravado(s): MOISÉS AFONSO DE SOUZA, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): FERRO GUSA DO BRASIL LTDA. - FERGUBRAS, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): TRANSTRIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Breno



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nogueira Valente Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146500-21.2004.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, Advogado: Fernando José Cunha Belfort, Agravado(s): COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148700-50.1990.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Narciso Del Ghingaro Pinho, Agravado(s): IRONIDES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159600-02.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): SÉRGIO LUIS VIEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166100-55.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HILTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ALEXANDRE AFONSO DA CUNHA, Advogado: Petrônio Valdomiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176700-42.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA TINOCO GONZAGA E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 177700-79.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIMAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-38.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): GILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Lídia Maria de Lara Fávero, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179800-13.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNALDO EILERT, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 202800-18.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENIS ANTONIO MORELLE, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206700-18.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA SALVADOR LEGUTKE, Advogada: Lourdes Rosely Galletti Martinez Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218700-09.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JORDANA MACHADO MARQUES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270100-66.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELEM CRISTINE KALISKI, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 274000-98.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JAMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371200-29.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): EVALDO FRANCISCO DA SILVA ARRUDA, Advogada: Eliane Anversí Coutinho, Agravado(s): FORTESSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Zerlin, Agravado(s): SENAI MANUEL GARCIA FILHO, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MARIA EDLEUZA OLIVEIRA DAMASCENO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382800-47.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALGEMIRO VELOSO, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390100-46.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARDI DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Manoel dos Santos Bertoni, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Faccioli Chedid, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2013700-46.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Agravado(s): JOEL JESUS DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 424-94.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIRCINHA FALCÃO MOREIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434-11.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER BENEDITO AUGUSTO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 797/799 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 639-18.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÁDIO LIBERAL LTDA., Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrido(s): RAIMUNDO EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 858-64.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Recorrido(s): SIMONE SILVA NOGUEIRA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1324-88.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRIMER PRODUCAO E LOCACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Alfredo Sousa Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, Advogada: Juliana Graciosa Pereira, Recorrido(s): GUILHERME PEREIRA, Advogado: Lawrence da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1384-49.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAMU, Advogado: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): MARIA DA LAPA CONCEIÇÃO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1412-71.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA RIBEIRO SILVA MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela FUNCEF. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Reserva Matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar a responsabilidade somente da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1630-36.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEURACI GOMES FERREIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - TROCA DE UNIFORME - NORMA COLETIVA", por contrariedade às Súmulas nos 449 e 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 30 minutos diários, com acréscimo de 50%, e pertinentes reflexos, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 1.038/1.039). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1757-22.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - labor extraordinário - invalidade da norma coletiva", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1845-45.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERSON NATALÍCIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - ORSEVIG, Advogado: Neimar Tomaselli, Recorrido(s): CONSÓRCIO EMPRESARIAL SALTO PILÃO, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - rescisão indireta", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas no pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2120-09.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-09.1997.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDGAR FIRMINO ARRUDA E OUTROS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidência dos juros da mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 6500-11.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA BRAGA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário - Súmula nº 393 do TST - horas in itinere e intervalo interjornadas - reflexos", por contrariedade à Súmula nº 393 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não conhecimento do recurso ordinário quanto aos reflexos de horas in itinere e intervalo interjornadas e, com base no artigo 515, §3º, do CPC, condenar os reclamados ao pagamento dos referidos reflexos, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11700-75.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ CÂMARA, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrente(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice de correção do mês posterior ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes do mencionado verbete de jurisprudência. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 44800-96.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 929/941), e determinar que se adote o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia, ou até que complete 73 anos de idade, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da última remuneração percebida na empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 58300-33.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIAS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62700-92.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): JACIEL MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 117900-18.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ RODRIGUES, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, bem como a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 368-74.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: João Carlos Régis, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DIB BATISTA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 310/317, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1005-04.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FARIAS E CAVALHEIRO LTDA E OUTRO, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s): GUSTAVO DE MORAES CARLOSSO, Advogado: José Ariel Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 162000-08.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VANDA AUGUSTA DE ANDRADE CORTEZ, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 232-63.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIRTON MACIEL CASTIGLIONI, Advogado: Sedinei Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 871-20.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SIMÕES BRANCO JUNIOR, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos proferidos às fls. 143/146 e 189/192 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do banco reclamado. **Processo: ARR - 1354-63.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA SILVA DA SILVA, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo ali previsto, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1834-67.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO NETO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, em razão da não concessão do intervalo previsto na NR 31 do MTE. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2018-39.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARLOS TELES SATTTLER NETO, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64400-74.2005.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, Advogado: João Batista dos Anjos, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA., Advogado: Pedro Martins Verão, Agravado(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Agravado(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Scaraçati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 98200-36.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO URBANO SOARES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

réu, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta parte". Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 112700-53.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Agravado(s): MARCOS MARQUES SAMPAIO, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 992/993, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 131000-36.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA SILVEIRA FAGUNDES, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PLR de 2007", por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento da PLR do ano de 2007, observados os critérios já fixados; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 74-27.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENEDINA MACIEL DE ANDRADE, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento, como extra, do período integral correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), restabelecendo a sentença quanto ao período da condenação e demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. **Processo: RR - 276-37.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Gislaine Loreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 292-37.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIETE BISATTO, Advogado: Cheila Mara Vastres, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PRADO LTDA., Advogado: Renato Luiz Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295-48.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): RAFAEL ANUNCIAÇÃO FLORENCIO, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 300-98.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARÁ DO SUL BORRACHAS LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): RIVACI SCHILLES DILL, Advogado: Karen Berseli, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SILVEIRA VARGAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 360-31.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Edson Teles Costa, Recorrido(s): LOGIN INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Débora Nogueira Lino, Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato, por violação do artigo 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 364-67.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RUDIMAR SILVA MOREIRA, Advogado: Francisco Cezar de Matos Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 489-24.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JAIR CARDOSO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Camila Godoy Menochelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na base de cálculo da sexta-parte, sejam excluídas as gratificações concedidas por força das Leis Complementares do Estado de São Paulo, conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJT 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que determinado que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o salário base do empregador. **Processo: RR - 635-76.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): CLAIR SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 885-64.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): VITALINO VIEIRA, Advogada: Dorian Haaben Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940-68.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): MARLENE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas (Liderança, Limpeza e Conservação LTDA. e da UNIÃO), apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1022-86.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO RODRIGO COSTA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, com aplicação dos adicionais normativos, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Mantidos os demais parâmetros fixados na origem. **Processo: RR - 1121-37.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARLOS RENATO INZABRALDE DA CRUZ, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1265-39.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGÉRIO KOCH, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" por contrariedade, respectivamente, às Súmulas 437, II, e 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferimento do intervalo intrajornada e demais parâmetros inerentes a esse pleito; b) condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, nos termos da Súmula 366/TST, acrescidas dos reflexos e observados os mesmos parâmetros deferidos na sentença quanto ao intervalo intrajornada. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00).

**Processo: RR - 1289-89.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): VALÉRIA SALARÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 04 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e dos reflexos. **Processo: RR - 1322-04.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BENITO DA SILVA, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1325-40.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BELGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. , Advogado: Sheila Tami Tsukuda, Recorrido(s): MARTA CARRASCO DO COUTO, Advogado: Marcelo de Lima Contini, Recorrido(s): NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Francielli Terezinha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 388 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação solidária da Recorrente o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1337-24.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): ANDRÉA FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que fixado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1473-54.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio José Calais, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVANETE ANGELA DA COSTA SANTOS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1611-36.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Recorrido(s): SIDNEY JOSÉ EMILIO PIRES, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1660-65.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTINA GARCIA DE LEMOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ARTIGO 192 DA CLT). Súmula Vinculante 4 do STF.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 1878-11.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA., Advogada: Camila Fiuza Muniz, Advogada: Maria Eduarda de Souza Ignacio Duarte da Silva, Recorrido(s): BRUNO LUIZ RODRIGUES, Advogada: Ana Elisa Mamfrim Farias, Recorrido(s): S. AGUIAR REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 5600-32.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ANDRÉ FERREIRA E OUTROS, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, UNIÃO (PGU), pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 6200-94.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VÂNIA CRISTHINA CARVALHO PERLINGEIRO E OUTROS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10173-42.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO TADEU DE ÁVILA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos no decorrer de todo pacto laboral, com aplicação dos adicionais normativos, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). **Processo: RR - 10901-37.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): MARILEISE BONUTTI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46900-58.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Otni Miranda de Alencar Júnior, Recorrido(s): EDIMILSON MORAIS BRITO, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - SERPOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA DO ACÓRDÃO REGIONAL" por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, ESTADO DO AMAPÁ, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 69600-85.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A., Advogado: Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): CÁSSIA REGINA DA SILVEIRA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 880/882 dos autos digitalizados, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: RR - 88500-56.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL BARBEIRO GARCIA, Advogado: André Domingos Galtério, Recorrido(s): SUPERMERCADO GALASSI LTDA, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a segunda e a terceira Reclamadas pelas verbas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100500-87.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SHARLYANE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 101000-23.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): JOÃO SEBASTÃO HESS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROFESSOR. INTERVALO INTERJORNADA. APLICABILIDADE DO ART. 66 DA CLT", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. LABOR DE 30 MINUTOS APÓS AS 22:00 HORAS", por violação do art. 73, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 114200-97.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ HERRERO BELTRÃO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE REVEZAMENTO 12X36. ACORDO INDIVIDUAL POR ESCRITO. INVALIDADE. SÚMULA 85 DO TST. INAPLICABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME DE ESCALA DE 12X36. INVALIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados mediante folga específica, nos termos da citada súmula, a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00. Custas na forma da lei. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários. **Processo: RR - 141400-22.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): GABRIELA MARTINS DE CARVALHO, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173000-04.1998.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procurador: Nelson Duccini, Recorrido(s): ALEXANDRE PALMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da Reclamada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 173100-48.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): FATIMA ELIZABETH DIAS, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Advogado: Juliana Basílio Cardozo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Castro Lima, patrono da Recorrente Fatima Elizabeth Dias. **Processo: RR - 443600-85.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): DONIZETE APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIO GLOBAL." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da OJ 415 da SBDI-1. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação, por compatível. **Processo: Ag-AIRR - 351-36.2013.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO FÁBIO REGO DUARTE E OUTROS, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): VENILDO SOUSA PINTO E OUTROS, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): ROSIVALDO COSTA PONTES E OUTRO, Advogada: Vivian Souza Dutra, Agravado(s): MOISES FERREIRA DA COSTA, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Agravado(s): EDINALDO DE SOUSA, Advogada: Rossilda Amaral Gomes, Agravado(s): CLÉSIO ALVES GONÇALVES, Advogado: Jarbas Cunha dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Klinger da Silva Santos, Agravado(s): CLAUDIO DE FIGUEIREDO TOSCANO, Agravado(s): PEDRO BARBOSA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1841-65.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s) e Recorrente(s): CRENIO ICAROTI SILVA E OUTROS, Advogado: Jackson Silva Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Niehues Bacha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: ARR - 181900-09.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s) e Recorrido(s): VALÉRIA TREVELATO, Advogado: Silvia Edilaine do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da Reclamada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 12-72.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): CRISTINA SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-70.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Diego Silveira, Agravado(s): VALDEMIR MANOEL TOMAZ, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-92.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80-05.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): NEIL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-25.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-68.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FREIRE MELLO LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-33.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): LAÉRCIO ANTONIO DE ANDRADE, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-64.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLISUL PRODUTOS DE LIMPEZA SUL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): NILSON FERREIRA CHAVES, Advogado: Alisson Trajano Camilo, Advogada: Ludmilla Trajano de Melo Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-56.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO ANTÔNIO SCHIESARI, Advogado: Renato Custódio Leves, Agravado(s): COOPER ATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogada: Lethícia Andreucci Miragaia Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-94.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEIA SIMONE NUNES MUNIZ, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Ângela Cristina Oliveira Machado, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AIRR - 151-58.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-52.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACADEMIA FLÁVIO CARDOSO LTDA. - ME, Advogado: Walmir Marinho da Costa, Agravado(s): KAR EDUARDO VASCONCELLOS TEIXEIRA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-11.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARCOS JOSÉ PERES, Advogado: Walter Braga dos Santos, Agravado(s): DBM - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-70.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravante(s): 101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Josué de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada 101 DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA. II - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 242-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-26.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA ARCENEGO, Advogado: Ezio Jeverson de Souza, Agravado(s): MATERIAL DE APOIO AO MENOR CARENTE - MAEMC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-07.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lillian da Luz, Agravado(s): VALÉRIA TZANOVITCH MONCHES DATSCH, Advogada: Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-54.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA SER LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Advogado: John Graham Pereira Moragas, Advogada: Paula Cristiane Silva Pires, Agravado(s): PABLO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Karina Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296-26.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Agravado(s): RONISE DA SILVA PADILHA, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-17.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ADRIANO JAMIS COSTA SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 336-34.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogado: Oscar Luand Júnior, Agravado(s): WANDERSON DA COSTA SILVA, Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339-91.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogada: Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogada: Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-23.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE HONORATO FIRMINO, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Agravado(s): SEARCH GROUPE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 380-33.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUSA MIGUEL, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): AMTL S.A. TECNOLOGIA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-08.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): JOEL LEITE, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-26.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONEILDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-64.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VAGNER RAFAEL DA SILVA, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Liziane dos Santos Marsaro, Agravado(s): CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Giovani Papini, Agravado(s): CONSTRUTORA KADER DA SILVA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-96.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravante(s): GILSON ROBERTO CECON ARAUJO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 536-93.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-05.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIX ALBERTO MURGA CABALLERO, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios e atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 540-75.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): SALVADOR JUNIO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dionício Ronaldo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-24.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de MARLEI CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-74.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): JÚNIOR DE OLIVEIRA ORTIZ, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-81.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): DEBORAH CHRISTINA RAMALHO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Vagner Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 600-31.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTINHO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-86.2014.5.11.0010 da 11a. Região**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MÔNICA MAIA CORREA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-66.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDNEI SALOMÃO DE SOUZA, Advogado: Christian Regis da Silva, Agravado(s): SALES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Ana Fábila Val Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-17.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIA DE ANDRADE FERRERIA, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-45.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO COMÉRCIO DE BRITA LTDA. - ME, Advogada: Alyne Ramminger Pissanti, Agravado(s): EDUARDO LUIZ AMORIM, Advogada: Heloisa Helena Saenz Surita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-04.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MARTINS NUNES, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-56.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO BARBOSA MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 827-67.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-51.2010.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MÁRCIO VENÍCIO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 842-39.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): JAIR NUNES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito. Os autos deverão permanecer na Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: AIRR - 870-21.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): NATANAEL SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 890-68.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Fernando da Gama Silveiro, Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): ROSIRIS MATURO DOMINGUES, Advogado: André Ribeiro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COODESP, Advogado: André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 932-35.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARLINDO DE SÁ BARROS FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 948-97.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): ANDREIA REIS, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-18.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): THOMAS LUAN DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 982-79.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FABIANO ANTUNES MACHADO, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000-98.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de A. Ramos, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR AZEVEDO E TRAVESSOS, Advogada: Jussara Marguezini França Spatara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LÍDER CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-79.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GIRLANE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Frederico Cezario, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-83.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-73.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIO DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-95.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANASSES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-35.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-76.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): CURSO PREPARATÓRIO MRT LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-81.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ALLYSSON DE MEDEIROS SOARES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1143-27.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SAO PAULO - SECOVI-SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): APGE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-61.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190-07.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRÍCIA SOARES ZUCATO, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): SÉRGIO GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dirceu Geraldo Fleming, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-08.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS, Advogado: Valeria da Silva Fidélis, Agravado(s): JOSÉ CÍCEROVIEIRA ALVORAVEL, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-07.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LUCILENE GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-22.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): EDNA LÚCIA CHAMARELI, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-62.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACÁCIO CASEMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Bruna Liziani Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-64.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DE MINAS GERAIS - AMMMG, Advogado: Jose Martins da Silva Matos, Agravado(s): ADALEA HERINGER LISBOA, Advogado: Apeles Heringer Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-23.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERLI TEREZINHA REMOR VIEIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-13.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEBER ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-16.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Agravado(s): JÚLIA MARIA AMORIM DE FREITAS, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-48.2011.5.04.0024 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVAN AMARAL PINHO, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-94.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): CAROLINA RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-21.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SANTA CLOTILDE S.A., Advogado: Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): LINDOVAL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Vânia Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-64.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZAQUEU MARTINS DUTRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIKA BLINDAGENS LTDA., Advogado: Otto Streiner Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-68.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GEILSON JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-90.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): SÔNIA MARIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Ítalo Antunes da Nóbrega, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-02.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Flávio Ferraz Torres, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Luciano Pinheiro Dias, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-28.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): JANDERSON JOSÉ COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Aqualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818-60.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIANE DA COSTA ESTEVES, Advogado: Diogo Ribeiro Martins, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-27.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ MARAZON RICCI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1955-81.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Henrique Duarte de Almeida, Agravado(s): JOMAR TRIZOTTI, Advogada: Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-26.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALTER LUIZ MONTEIRO, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1995-23.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): WILSON ROBERTO NUNES, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033-07.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATANAEL VIEIRA NOVAIS, Advogada: Leticia Bergamasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, Advogado: Luis Roberto Tavolieri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-91.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): SELMA TEIXEIRA MASCARENHAS, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2127-41.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEUSA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-43.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2563-07.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO LUIS PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2582-58.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIME JUVENAL BATISTA, Advogado: Eder Lana, Agravado(s): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maurílio Matias Paulo, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Marcelo Augusto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3175-69.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO MATOS FILHO, Advogado: Rogério Paciléo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Neto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3826-84.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagahole, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hilda Turiies Pinheiro, Agravado(s): GISELLE BIANCHI GOMES, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10022-59.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): KURT HUGO LOHMANN, Advogado: Simoni Pedde Comandeur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10031-38.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELÍBIA OLIVEIRA DO VALLE, Advogado: Bruno Augusto Alves Gadelha, Advogado: João Fernandes Tribuzi Neto, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10039-82.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): SUELY MARIA SOUTO RODOLFO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10081-25.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): EDMAR DA SILVA PINTO, Advogado: Julyana Ferreira Souto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-50.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): STAEL DE SOUZA RAMIRES DE ATHAYDE, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-41.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s): SILAS DA SILVA VAROTO, Advogado: Valter Florencio de Souza Junior, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogada: Thais Aparecida Progete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10462-33.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PLACIDO DO ROSÁRIO, Advogada: Thais de Lima Polatto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10490-40.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): DEMERVAL GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-03.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECNOCARD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Francimeyre Rubio Passos, Agravado(s): VAGNER SOARES DA SILVA, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Advogado: Juliana Medeiros Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10695-14.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ROSANA LEANDRO PEREIRA DE GODOI, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): SILVIO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Daniel Ferreira Banati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-12.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO TELLES DE ASSIS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10843-26.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA SIMIÃO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11081-14.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEX ALVES DE SOUSA, Advogado: Leoberto Urias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-97.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEMENTE VIEPRZ, Advogada: Célia Regina Leonel Pontello, Agravado(s): CAVICCHIOLLI & CIA. LTDA., Advogado: Priscila Zanuncio, Advogado: Luiz Carlos Scaglia, Advogada: Veridiana Polo Rosolen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11146-15.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): VALDIR PEREIRA CABRAL, Advogado: Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11733-08.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROMEU MACHADO DINIZ, Advogada: Cristiane Resende Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11797-13.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Agravado(s): JOSE INACIO LUPE DOS SANTOS, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12050-63.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIVINA DA GUIA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20154-19.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO LUIS GRELLERT LUCAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Felipe Cabral Brack, Agravante(s): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 20273-80.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANGELITA ANTUNES DE SÁ, Advogada: Raquel Trentin, Agravado(s): INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA NAZARÉ (IEIMAN) II, Advogado: Jatyr Ranzolin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20360-93.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ZULEIMAR MELO DA SILVA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dayana Pessota Leite, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25180-10.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): EUCLÉZIO JOSÉ CAROLLO, Advogado: Cristiano Kurita, Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26900-40.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELEN PASSOS PINAFFO, Advogado: Lucas Gava Figueredo, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36200-93.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA AREA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA EDUCACAO DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

possível afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC (atual Súmula 459 do TST), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 39240-43.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): CRISTIANO WARLEY DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 42300-92.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): LILIAN PESSOA DA CUNHA LIMA DE FRANÇA, Advogado: Diego Severiano da Cunha, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 44340-68.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMERSON ROGÉRIO VIANA ALVES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Carolina Monteiro Bonelli Borges, Agravado(s): ESEL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O Exmo. Relator indeferiu o pedido de sobrestamento do feito requerido na petição nº 277484/2015-5 (seq. 6).

**Processo: AIRR - 52200-15.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDEMILSON RONDON DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à Promoção por Merecimento. Ausência de Avaliação do Empregador. Condição Simplesmente Potestativa. Impossibilidade da concessão automática da Promoção.

**Processo: AIRR - 53100-13.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE COUTINHO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 80373-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): BENJAMIM DE SOUSA FILHO, Advogado: Marcelo Azeredo Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 83800-13.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Adriana Fumie Aoki, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): DIRCEU JÚLIO DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco Pololi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento. **Processo: AIRR - 97600-14.2002.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMEM LÚCIA DA SILVA LEITE MACHADO, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Agravado(s): CRYSTAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Werner Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122800-29.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOMENTIVE PERFORMANCE MATERIAIS INDÚSTRIA DE SILICONES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): MIRIAM MARIA CUNHA, Advogado: Élcio Bocaletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130367-21.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINDINALVA MARTINS RAMOS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Jussara de Mello Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154600-27.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA GERALDA MIRANDA FIGUEIREDO, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157300-70.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): WAGNER FELIPPE DOMINGUES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157400-15.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fernanda Messori Amaral, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Flávia Cordeiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 168000-49.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): MARIA IVETE DA SILVA ROCHA, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-21.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMÉRICO ROCHA, Advogado: Petrônio Zambrotti França Rodrigues, Agravado(s): VIACÃO NETUNO LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203900-63.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÉA OLIVEIRA, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206900-05.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 271200-29.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAMALHO MARQUES INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Ayrton Calabro Lorena, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 272140-46.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 272141-31.2004.5.02.0028, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272141-31.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 272140-46.2004.5.02.0028, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295300-27.2005.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS QUEIROZ SANTOS, Advogado: Carlos André Morais Anchieta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335700-88.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONRADO BRUNO BUENO SALES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA., Advogado: Flávia Roberta Marques Lopes, Agravado(s): MP RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Stela Mara Scardelato Stellutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379800-62.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): JAILTON CARNEIRO DE MENEZES, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000109-43.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELISABETE MOREIRA E OUTROS, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000275-87.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Juliano Pravatta Rezende, Agravado(s): SUZANA DE ALMEIDA RAMALHO, Advogado: Francisco Josias Aderaldo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 87-54.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Embargado(a): DENIVALDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Embargado(a): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 605-27.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL COSTA COUTO & BARCELLOS LTDA, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Embargado(a): EDUARDO SOUZA MARQUES, Advogada: Liliane Menezes Cunha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 687-47.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCOS DA GRAÇA, Advogado: Ricardo Kindlmann Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 754-57.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE LUIZ PASCOALETO, Advogado: Luciano Nitatori, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 796-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO GERALDO THEODORO DA COSTA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reconhecer a repercussão dos reflexos legais e convencionais no cálculo do adicional de periculosidade, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, em conformidade com a fundamentação deste acórdão. **Processo: ED-RR - 919-78.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1503-52.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TAPETES NINO LTDA - EPP, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Embargado(a): EDVÂNIO RODRIGUES ARRUDA, Advogado: José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2336-81.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MEIMEI MARIA MURGOLO MARCELINO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 236900-91.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO CÉSAR RAMOS, Advogada: Maria Aline Martins de Andrade Aragão, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júlio Carrera Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 23800-78.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Angelo Bello Butrus, Recorrido(s): ODEBRECHT S.A., Advogada: Maria Inês S. de Toledo Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Angelo Bello Butrus, patrono do Recorrido José Paulo do Nascimento. **Processo: ARR - 8193-55.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA VENERANDA DA ROSA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas no tópico atinente à "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Multa e Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora neste período. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 354-72.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): VALDECIR DA CUNHA NASCIMENTO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias Trabalhadas em Domingos e Feriados - Reflexos do Repouso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias trabalhadas em feriados e domingos, na remuneração de férias e 13º salários, observados os exatos limites da pretensão recursal e da condenação imposta pelas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à forma de execução, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução do débito contra a reclamada se dê pelo regime de precatório, nos moldes do art. 100 da Constituição da República. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos juros de mora de forma reduzida, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95500-47.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIONOR FERREIRA DE MORAES, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): SANTAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179800-24.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): PAULA DE TARSO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 846-09.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA BORGES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "promoção por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 106200-96.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1932-86.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): NEUSA TAVARES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após devolução da vista regimental pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não proferiu voto. **Processo: ED-ARR - 2289-46.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FLAVIO TEIXEIRA RAGAZZON, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2761-36.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO BOTAZOLLI, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: Progressões por merecimento - Inaplicabilidade da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST - Condição Simplesmente Potestativa - Validade - Ausência de Deliberação da Diretoria da Empresa - Inviabilidade da Concessão Imediata do Pedido - Art. 122 do CCB - Inaplicabilidade - Teoria da Perda de uma Chance. **Processo: ARR - 105-53.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO FERNANDES MESQUITA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento interposto pela FUNCEF. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela CEF. **Processo: AIRR - 881-04.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO SILVA FREITAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 928-98.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITOR BATISTA HEITKOERTTER, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 372-57.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINEI VARGAS DE FREITAS, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53100-94.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56140-29.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS CARVALHO COELHO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210228-62.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): OSVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**